



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 93618-0792

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA ELETRÔNICA POR LIMITE, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA POR LIMITE Nº 08/2026 – PROCESSO Nº 12/2026	
Critério de julgamento: Menor preço por item	Modo de disputa: Aberto
Início de Recebimento das Propostas: 03/06/2026 - horas - 08:00:00	Final do Recebimento de Propostas: 11/06/2026 horas - 08h30:00
Início de lances: 11/06/2026 - horas 08:31:00	Final de lances: 11/06/2026 - horas 15h:00:00
Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica	Amostra/Demonstração? () Sim (x) Não
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br	
CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://transparencia.camaracatasaltas.mg.gov.br/licitacoes , www.portaldecompraspublicas.com.br , https://pncp.gov.br Telefone: (31) 93618-0792 Horários: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00	

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35.969-000, por intermédio de seu Presidente, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio designados pela Portaria nº 612/2026, de 25 de maio de 2026, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.2. A contratação contempla, em síntese, a aquisição de purificadores de água, air fryer oven, micro-ondas, geladeira duplex, fogão 4 bocas, enceradeira industrial e ventiladores.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os bens objeto desta contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A contratação será realizada por item, considerando que os produtos possuem natureza independente e divisível, não compondo sistema único integrado, o que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. A presente contratação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, que integra este Aviso de Contratação Direta como anexo.

2.2 A contratação contempla os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Purificador de água	UND	02	R\$ 915,93	R\$ 1.831,86
02	Air fryer oven	UND	01	R\$ 821,41	R\$ 821,41
03	Micro-ondas	UND	01	R\$ 941,50	R\$ 941,50
04	Geladeira duplex	UND	01	R\$ 4.307,35	R\$ 4.307,35
05	Fogão 4 bocas	UND	01	R\$ 954,78	R\$ 954,78
06	Enceradeira industrial	UND	01	R\$ 2.566,60	R\$ 2.566,60
07	Ventilador	UND	10	R\$ 383,71	R\$ 3.837,10

2.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.260,60** (quinze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

2.4 As especificações técnicas detalhadas de cada item constam do Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pelos fornecedores participantes.

2.5 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem recondição, remanufatura ou uso anterior, acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos necessários à sua correta utilização.

2.6 Serão admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e à necessidade da Administração.

2.7 Todos os custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

propostos, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração.

2.8 A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações, com defeito de fabricação, avaria de transporte, voltagem incompatível ou ausência de componentes necessários ao uso regular do bem.

2.9 Em caso de divergência entre as especificações resumidas deste Aviso e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, salvo se houver condição mais vantajosa para a Administração e expressamente aceita pela fiscalização.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os fornecedores interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade a realização do cadastro, o acesso ao sistema, o envio da proposta, a participação na fase de lances e o acompanhamento de todos os atos do procedimento.

3.3. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Catas Altas/MG ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.5. A presente contratação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e vedações legais aplicáveis.

3.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.7. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

- I. que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- II. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- III. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII. agente público da Câmara Municipal de Catas Altas/MG;

VIII. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;

IX. empresas estrangeiras que não tenham sede e administração no País;

X. empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua capacidade econômico-financeira para assumir a contratação, mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.

3.8. O impedimento previsto no item 3.7, inciso II, também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.9. A vedação prevista no item 3.7, inciso VII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A observância das condições de participação e das vedações previstas neste Aviso é de inteira responsabilidade do fornecedor, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.11. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 os fornecedores que se enquadrem em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da referida Lei Complementar.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta inicial, contendo a descrição do produto ofertado, marca, modelo, quando aplicável, valor unitário, valor total e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

4.3. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, devendo contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas incidentes sobre a entrega dos produtos no local indicado pela Administração.

4.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o fornecedor, especialmente quanto à marca, modelo, características técnicas, preço, prazo de entrega, garantia e demais condições ofertadas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo correções



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

admitidas pela Administração que não alterem a substância da proposta nem majorarem o preço ofertado.

4.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os bens em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas.

4.7. O fornecedor deverá certificar-se de que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, podendo a Administração solicitar catálogos, fichas técnicas, links oficiais, manuais ou outros documentos complementares para verificação da compatibilidade do objeto.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor ficará vinculado às condições nela apresentadas, observado o funcionamento da plataforma eletrônica e as regras deste Aviso.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma e pela legislação aplicável, especialmente:

- I. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, declarando que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- II. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;
- III. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- IV. Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
- V. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.10. Por se tratar de contratação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o fornecedor deverá observar a condição de participação prevista neste Aviso, cabendo à Administração verificar o atendimento aos requisitos legais durante a fase de habilitação.

4.11. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Aviso de Contratação Direta e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

5. FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

sucessivos pelos fornecedores participantes.

5.2. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, observados os horários indicados no preâmbulo deste Aviso.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor ofertado.

5.4. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico, sendo admitidos lances intermediários, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo próprio fornecedor.

5.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.10. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação do fornecedor.

5.11. A fase de lances será encerrada automaticamente pelo sistema no horário previsto neste Aviso, sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar, salvo disposição diversa do próprio sistema eletrônico.

5.12. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas ou lances em ordem crescente de classificação, considerando o menor preço por item.

5.13. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na Lei Complementar nº 123/2006.

5.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

5.15. As regras de desempate não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabível.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto ofertado e à compatibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

preço com o valor estimado pela Administração.

6.2. A análise da proposta observará as especificações constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, especialmente quanto à descrição do produto, marca, modelo, características técnicas, prazo de entrega, garantia e demais condições exigidas.

6.3. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o fornecedor, por meio do sistema eletrônico, buscando a obtenção de preço compatível e mais vantajoso para a Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

6.4. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado ou por não atender às exigências do objeto.

6.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível com o estimado e atendidas as exigências do objeto, o fornecedor classificado será convocado para envio da proposta final adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos exigidos neste Aviso, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

6.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não atender às especificações técnicas exigidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- III. apresentar produto incompatível com a necessidade da Administração;
- IV. apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor estimado para o item, após eventual negociação;
- V. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VI. apresentar informações insuficientes para análise do produto ofertado;
- VII. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligência para que o fornecedor comprove a viabilidade do preço ofertado e a compatibilidade do produto com as exigências do Termo de Referência.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como catálogos, fichas técnicas, links oficiais do fabricante, manuais, imagens ou outros elementos que permitam verificar a compatibilidade do produto ofertado.

6.11. Eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso.

6.13. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor classificado, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Encerrada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a habilitação do fornecedor vencedor, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar para cada item, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O fornecedor vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, a proposta final adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

7.4. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles já apresentados ou à correção de falhas formais, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado em meio digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso daquele que apresentou a proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.7. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos documentos com CNPJ da matriz e da filial nos casos em que houver comprovação de centralização do recolhimento ou da regularidade correspondente, conforme a natureza do documento.

7.9. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

- I. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III. no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- IV. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;
 - V. documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração que comprove poderes para representar o fornecedor no procedimento.
- 7.10.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:
- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
 - IV. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
 - V. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 7.11.** Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando o documento não possuir prazo de validade próprio.
- 7.12.** A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir a contratação, mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontra apta econômica e financeiramente para participar do procedimento.
- 7.13.** Por se tratar de contratação de bens comuns, de entrega única e baixa complexidade, não será exigida qualificação técnica específica, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes para comprovar a compatibilidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.
- 7.14.** Caso o fornecedor vencedor seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado da convocação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.15.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 7.16.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido, apresentar documento vencido ou em desacordo com este Aviso, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.
- 7.17.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

ausência de prazo específico, serão considerados válidos os documentos emitidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor do respectivo item.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

8.1. A proposta final deverá ser encaminhada pelo fornecedor classificado e habilitado, quando solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

8.2. A proposta final deverá estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, e deverá conter, no mínimo:

- I. identificação completa do fornecedor, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- II. identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta;
- III. indicação do item ofertado;
- IV. descrição do produto ofertado, com marca, modelo e demais informações necessárias à identificação do bem;
- V. valor unitário e valor total do item;
- VI. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- VII. prazo de entrega, conforme estabelecido neste Aviso e no Termo de Referência;
- VIII. declaração de que o produto ofertado atende integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência;
- IX. declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas incidentes.

8.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua clareza, devendo ser assinada pelo representante legal do fornecedor ou por procurador devidamente constituído.

8.4. Todas as especificações constantes da proposta final, especialmente marca, modelo, características técnicas, prazo de entrega, garantia e preço, vinculam o fornecedor durante a execução da contratação.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total indicados em algarismos, admitidas até duas casas decimais.

8.6. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário, desde que compatível com o lance ofertado ou com a negociação realizada.

8.7. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Aviso, não sendo admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que contenham qualquer cláusula capaz de comprometer o julgamento objetivo.

8.8. A proposta final será juntada aos autos do processo administrativo e será considerada para fins de execução da contratação, recebimento dos produtos, pagamento e eventual aplicação de sanções.

8.9. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, links oficiais do fabricante ou outros documentos complementares para comprovação da compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

do produto ofertado com as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.10. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Aviso, poderá acarretar a desclassificação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato, emitida nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento equivalente, conforme decisão da Administração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato, aceite da nota de empenho, recebimento da autorização de fornecimento ou cumprimento do instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do fornecedor, desde que aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar o contrato, aceitar a nota de empenho, receber a autorização de fornecimento ou cumprir o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

9.5. Na hipótese de o fornecedor vencedor não atender à convocação, não apresentar a documentação necessária, recusar-se injustificadamente à contratação ou não manter as condições de habilitação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

9.6. A contratação decorrente deste procedimento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, compreendendo o período necessário para entrega, recebimento, eventual substituição dos produtos, liquidação e pagamento.

9.7. O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

9.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

9.9. A contratação poderá ser assinada por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, quando admitida pela Administração.

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso de Contratação Direta.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

ou contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 318/2023, neste Aviso de Contratação Direta, no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando houver descumprimento de pequena relevância, assim entendido aquele que não cause prejuízo significativo à Administração e não comprometa a execução do objeto.

10.4. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento de obrigações previstas neste Aviso, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.

10.5. A multa observará os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 318/2023, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

10.6. O atraso injustificado na entrega dos bens poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa moratória, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis e da extinção da contratação, quando for o caso.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao fornecedor ou contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II.der causa à inexecução total da contratação;
- III.deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- IV.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V.não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao fornecedor ou contratado que:

- I.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do objeto;
- II.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- III.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

administrativos.

10.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

10.11. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou, inexistindo valores suficientes, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.12. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

10.13. A contratada poderá ter a contratação extinta quando:

I. descumprir as condições previstas neste Aviso, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;

II. não entregar os bens no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

III. entregar produtos em desconformidade com as especificações e não providenciar a substituição no prazo determinado;

IV. não manter as condições de habilitação exigidas;

V. sofrer sanção que impeça a continuidade da contratação.

10.14. A extinção da contratação será formalizada por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, sem prejuízo de outros meios oficiais de divulgação, quando cabível.

11.2. O fornecedor é responsável por acompanhar todas as fases do procedimento no sistema eletrônico, inclusive mensagens, convocações, prazos, diligências, negociações e demais atos praticados pela Administração.

11.3. A perda de prazo ou a ausência de manifestação do fornecedor, quando regularmente convocado pelo sistema eletrônico, será de sua inteira responsabilidade, não cabendo alegação de desconhecimento.

11.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

I. republicar o Aviso de Contratação Direta, com nova data para realização do procedimento;

II. fixar prazo para que os fornecedores possam adequar as propostas ou a documentação de habilitação, quando a irregularidade for sanável;

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação e demais exigências legais.

11.5. As providências previstas no item anterior também poderão ser adotadas no caso de ausência de interessados, caracterizando procedimento deserto.

11.6. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

Agente de Contratação na respectiva convocação ou notificação.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso no sistema eletrônico.

11.8. Os horários estabelecidos neste Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro dos atos no sistema eletrônico.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados.

11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica.

11.11. A participação no procedimento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Câmara Municipal de Catas Altas/MG responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de execução, recebimento, pagamento, garantia e obrigações relacionadas ao objeto.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

11.15. Da sessão pública será gerada ata pelo sistema eletrônico, contendo o registro dos atos praticados durante o procedimento.

11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I.ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- II.ANEXO II - Termo de Referência;
- III.ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- IV.ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Catas Altas/MG, 01 de junho de 2026.

ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873
391602

Assinado de forma digital por
ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873391602
Dados: 2026.06.02 14:50:26
-03'00'

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

A contratação contempla, em síntese, a aquisição de purificadores de água, air fryer, micro-ondas, geladeira, fogão, enceradeira industrial e ventiladores, conforme necessidade identificada pela Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, especialmente quanto ao apoio às rotinas administrativas, ao atendimento institucional, à conservação de alimentos e bebidas, ao preparo eventual de refeições e lanches, ao fornecimento de água filtrada e refrigerada, à ventilação complementar dos espaços internos e à manutenção da limpeza e conservação dos pisos.

A demanda está relacionada à inexistência, insuficiência, desgaste ou obsolescência de equipamentos atualmente disponíveis, situação que pode comprometer a eficiência das atividades administrativas, gerar desconforto aos servidores e usuários, aumentar gastos com manutenção corretiva e prejudicar a adequada conservação dos ambientes públicos.

Os beneficiários diretos da contratação serão os servidores, vereadores, colaboradores e demais usuários dos espaços da Câmara Municipal, inclusive cidadãos que frequentam o órgão para acompanhamento das atividades legislativas, participação em reuniões, atendimento administrativo ou demais demandas institucionais.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária para assegurar infraestrutura mínima de apoio às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho, higiene, segurança, conforto e funcionamento dos serviços prestados à população.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta em Plano de Contratações Anual formalizado, uma vez que o Município de Catas Altas/MG se encontra em fase de implementação dos instrumentos de planejamento previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se que a ausência momentânea de regulamentação local não implica na proibição de contratações essenciais ao interesse público, desde que devidamente justificadas neste ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- a) serem novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura;
- b) serem entregues em perfeitas condições de funcionamento;
- c) atenderem às normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- d) possuírem certificação do INMETRO, quando aplicável;
- e) apresentarem eficiência energética compatível com os padrões de mercado, com classificação mínima “A” nos casos em que houver etiquetagem obrigatória ou aplicável ao produto, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada;
- f) possuírem garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;
- g) serem acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa;
- h) possuírem assistência técnica disponível no Brasil;
- i) serem compatíveis com a tensão elétrica indicada pela Administração;
- j) observarem requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e rendimento compatíveis com o uso institucional.
- k) serem fornecidos com todos os acessórios básicos necessários ao funcionamento regular do equipamento, quando aplicável;
- l) observarem requisitos de segurança, estabilidade, proteção elétrica, proteção mecânica e demais condições necessárias ao uso em ambiente institucional.

As especificações deverão ser suficientes para assegurar o atendimento da necessidade pública, sem direcionamento indevido de marca ou modelo, admitindo-se produtos equivalentes que atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas com base no levantamento interno realizado pela Administração, considerando as necessidades dos setores da Câmara Municipal, os ambientes de uso comum, as rotinas administrativas, a copa/cozinha, os espaços de atendimento, a ventilação complementar e a conservação dos pisos.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Justificativa da quantidade
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	02	Quantidade necessária para disponibilização de água filtrada e refrigerada em pontos estratégicos da Câmara, atendendo servidores, vereadores, colaboradores e usuários.
02	AIR FRYER OVEN	UND	01	Equipamento destinado ao apoio da copa/cozinha, permitindo preparo eventual de alimentos de forma prática e segura.
03	MICRO-ONDAS	UND	01	Equipamento destinado ao aquecimento de alimentos e apoio às rotinas internas dos servidores durante o expediente.
04	GELADEIRA DUPLEX	UND	01	Equipamento necessário para conservação adequada de alimentos, bebidas e demais itens de uso da copa/cozinha institucional.
05	FOGÃO 4 BOCAS	UND	01	Equipamento destinado ao preparo eventual de alimentos e apoio às atividades internas da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

06	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	01	Equipamento destinado à limpeza, conservação e manutenção dos pisos das dependências da Câmara Municipal.
07	VENTILADOR	UND	10	Quantidade estimada para ventilação complementar dos ambientes administrativos, espaços de atendimento e demais dependências da Câmara.

As quantidades indicadas são compatíveis com a necessidade atual da Administração, evitando aquisição excessiva e buscando o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à melhoria da infraestrutura dos ambientes da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, especialmente quanto ao fornecimento de água filtrada e refrigerada, apoio à copa/cozinha institucional, ventilação complementar dos espaços internos e apoio à limpeza e conservação dos pisos.

Foram consideradas soluções usualmente adotadas pela Administração Pública em contratações semelhantes, bem como contratações públicas similares identificadas em bases de pesquisa de preços, inclusive por meio da ferramenta Banco de Preços, conforme relatórios que instruem o presente processo.

5.1. Soluções analisadas

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Manutenção de equipamentos antigos ou atualmente existentes:

A manutenção de equipamentos antigos, quando existentes, foi considerada como alternativa possível. Contudo, essa solução não se mostra a mais adequada para atendimento da necessidade identificada, pois equipamentos desgastados, obsoletos ou insuficientes tendem a gerar gastos recorrentes com manutenção corretiva, sem garantia de eficiência, durabilidade, segurança ou redução do consumo de energia.

Além disso, a manutenção de bens antigos pode não solucionar a insuficiência quantitativa de equipamentos nos ambientes da Câmara Municipal, especialmente quanto à necessidade de novos pontos de fornecimento de água filtrada, ventilação complementar e apoio adequado à copa/cozinha e à limpeza dos pisos.

b) Locação dos equipamentos

A locação dos equipamentos também foi considerada, porém não se revela a alternativa mais vantajosa para o caso concreto. Os bens pretendidos são comuns, possuem ampla disponibilidade no mercado e serão utilizados de forma contínua pela Administração.

A locação poderia gerar despesa continuada sem incorporação dos bens ao patrimônio público, o que não se mostra mais eficiente para equipamentos de uso ordinário, vida útil razoável e aquisição de baixo grau de complexidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

c) Aquisição de equipamentos novos

A aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Essa alternativa permite à Câmara Municipal obter bens permanentes, com garantia mínima, assistência técnica disponível no Brasil, maior vida útil, menor risco de manutenção imediata e melhor adequação às necessidades atuais dos ambientes administrativos, operacionais e institucionais.

Também possibilita maior controle sobre as especificações mínimas exigidas, tais como capacidade, voltagem, eficiência energética, segurança, qualidade, durabilidade e compatibilidade com o uso institucional.

d) Não realização da contratação

A não realização da contratação foi considerada, mas se revela inadequada, pois manteria as atuais condições de insuficiência, inexistência, desgaste ou obsolescência dos equipamentos necessários ao funcionamento regular dos ambientes da Câmara Municipal.

Essa alternativa poderia comprometer o conforto dos servidores, vereadores, colaboradores e usuários, prejudicar a conservação de alimentos e bebidas, dificultar o fornecimento adequado de água filtrada e refrigerada, reduzir a eficiência das atividades de limpeza e conservação e impactar negativamente o atendimento institucional.

5.2. Solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, todos novos e de primeiro uso.

A solução escolhida é a que melhor atende ao interesse público, pois permite a incorporação dos bens ao patrimônio da Câmara Municipal, assegura maior controle de qualidade, proporciona melhores condições de funcionamento dos ambientes internos e reduz a dependência de manutenções corretivas em equipamentos antigos ou inadequados.

5.3. Modelo de contratação mais adequado

Considerando que os itens possuem natureza comum, independente e divisível, a contratação deverá ocorrer por item, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A contratação por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em apenas parte dos produtos pretendidos e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não se identifica necessidade de contratação por lote único, uma vez que os equipamentos não compõem sistema integrado e o fornecimento de um item não depende do fornecimento dos demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, mediante consulta a contratações públicas similares e fontes oficiais ou públicas de pesquisa, incluindo compras governamentais e demais fontes indicadas no relatório de cotação juntado aos autos, de modo a subsidiar a estimativa do valor da contratação e verificar a compatibilidade dos valores com os praticados pela Administração Pública em objetos semelhantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, conforme documentos de suporte constantes dos autos do processo, observando os valores unitários referenciais obtidos para cada item.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	02	R\$ 915,93	R\$ 1.831,86
02	AIR FRYER OVEN	01	R\$ 821,41	R\$ 821,41
03	MICRO-ONDAS	01	R\$ 941,50	R\$ 941,50
04	GELADEIRA DUPLEX	01	R\$ 4.307,35	R\$ 4.307,35
05	FOGÃO 4 BOCAS	01	R\$ 954,78	R\$ 954,78
06	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	01	R\$ 2.566,60	R\$ 2.566,60
07	VENTILADOR	10	R\$ 383,71	R\$ 3.837,10

Valor total estimado da contratação: **R\$ 15.260,60** (quinze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

As memórias de cálculo, cotações, fontes consultadas e demais documentos que deram suporte à estimativa de preços deverão constar dos autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, todos novos e de primeiro uso, destinados à melhoria da infraestrutura administrativa, operacional e institucional da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

A solução é composta por quatro eixos principais:

- Fornecimento de água filtrada e refrigerada:** aquisição de purificadores de água destinados ao atendimento de servidores, vereadores, colaboradores e usuários dos espaços da Câmara Municipal, garantindo acesso adequado à água própria para consumo nos ambientes internos;
- Apoio à copa/cozinha institucional:** aquisição de air fryer, micro-ondas, geladeira duplex e fogão 4 bocas, destinados à conservação, preparo e aquecimento eventual de alimentos e bebidas, em apoio às rotinas internas e às necessidades administrativas do órgão;
- Ventilação complementar dos ambientes internos:** aquisição de ventiladores para melhoria do conforto térmico em salas administrativas, espaços de atendimento, ambientes de uso comum e demais dependências da Câmara Municipal;
- Apoio à limpeza e conservação dos pisos:** aquisição de enceradeira industrial destinada à limpeza, conservação, lavagem, enceramento e/ou polimento dos pisos, contribuindo para a manutenção adequada dos ambientes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

A aquisição desses equipamentos busca assegurar condições mínimas de funcionamento, conforto, higiene, segurança, conservação e apoio operacional aos ambientes da Câmara Municipal.

Considerando a natureza dos itens, a contratação não demanda integração com sistemas, prestação continuada de serviços ou tecnologia complexa, sendo suficiente o fornecimento dos produtos, a entrega no local indicado, a observância das especificações técnicas, o cumprimento da garantia mínima exigida e a substituição de bens eventualmente entregues em desconformidade.

A integridade da solução será assegurada pela conferência dos produtos no momento do recebimento, pela exigência de bens novos e de primeiro uso, pela garantia mínima dos equipamentos e pela possibilidade de recusa ou substituição de itens que apresentem defeitos, avarias, voltagem incompatível, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações exigidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser parcelada por item, considerando que os produtos possuem natureza independente, não compõem sistema único integrado e não dependem de fornecimento conjunto para seu adequado funcionamento.

O parcelamento por item favorece a ampliação da competitividade, permite a participação de fornecedores que comercializem apenas parte dos produtos pretendidos e possibilita à Administração obter o menor preço para cada item.

Não se identifica prejuízo técnico ou operacional decorrente da contratação por itens, uma vez que o fornecimento de um equipamento não interfere no funcionamento dos demais. Ao contrário, a divisão do objeto tende a ampliar a disputa e evitar concentração desnecessária em um único fornecedor.

Dessa forma, o critério de julgamento por menor preço por item mostra-se adequado ao objeto e ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) melhoria da infraestrutura dos ambientes administrativos e de apoio da Câmara Municipal;
- b) melhoria das condições de trabalho dos servidores, vereadores e colaboradores;
- c) fornecimento adequado de água filtrada e refrigerada aos usuários dos espaços da Câmara;
- d) conservação adequada de alimentos e bebidas;
- e) apoio ao preparo e aquecimento eventual de alimentos;
- f) melhoria do conforto térmico dos ambientes internos;
- g) apoio às atividades de limpeza e conservação dos pisos;
- h) redução de gastos com manutenção corretiva de equipamentos antigos ou inadequados;
- i) melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- j) melhoria da imagem institucional, com ambientes mais organizados, funcionais e adequados ao atendimento público.

A contratação busca proporcionar melhores condições de funcionamento ao órgão e contribuir para a continuidade e qualidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação e da entrega dos bens, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) confirmar os locais de instalação ou utilização dos equipamentos;
- b) verificar a compatibilidade da rede elétrica dos ambientes com os equipamentos a serem adquiridos;
- c) definir os responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos;
- d) conferir, no ato do recebimento, as quantidades, marcas, modelos, voltagens, especificações e condições dos bens entregues;
- e) registrar eventual desconformidade e exigir substituição, quando necessário;
- f) orientar os usuários internos quanto ao uso adequado, conservação e limpeza dos equipamentos;
- g) providenciar o registro patrimonial dos bens permanentes, quando aplicável.

Não se verifica necessidade de capacitação específica de servidores, por se tratar de bens comuns e de operação simples. Contudo, deverão ser observadas as orientações constantes dos manuais dos fabricantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A aquisição pretendida é autônoma e não depende de outro contrato para sua efetivação, ressalvada eventual necessidade interna de adequação elétrica, organização dos espaços físicos ou retirada de equipamentos antigos, caso verificada pela Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, ao descarte de embalagens, ao transporte dos produtos, à eventual substituição de equipamentos antigos e ao descarte futuro de bens eletroeletrônicos ao final de sua vida útil.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- I. preferência por equipamentos com melhor eficiência energética, especialmente nos casos em que houver etiquetagem obrigatória ou aplicável ao produto;
- II. aquisição de produtos com certificação, registro, conformidade ou etiquetagem junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente;
- III. utilização racional dos equipamentos, evitando consumo desnecessário de energia elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- IV. descarte adequado das embalagens, priorizando reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente adequada;
- V. destinação ambientalmente adequada de equipamentos antigos eventualmente substituídos, observadas as normas internas de patrimônio e descarte de bens públicos;
- VI. observância, quando aplicável, das diretrizes de logística reversa e descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos;
- VII. preferência, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, por produtos de maior durabilidade, menor consumo energético e menor impacto ambiental;
- VIII. observância das orientações dos fabricantes quanto ao uso, limpeza, conservação e manutenção básica dos equipamentos, de forma a ampliar sua vida útil.

A adoção dessas medidas contribui para a sustentabilidade da contratação, redução do desperdício, melhor aproveitamento dos recursos públicos e minimização dos impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos bens.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, a estimativa de preços, a justificativa para o parcelamento e os resultados pretendidos, conclui-se que a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza é necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A solução escolhida, consistente na aquisição de bens novos e de primeiro uso, mostra-se a mais adequada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, pois contribui para a melhoria da infraestrutura interna, proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e colaboradores, melhora o atendimento aos usuários, apoia as atividades de copa/cozinha, ventilação, limpeza e conservação, e favorece o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

A contratação por item mostra-se compatível com a natureza divisível e independente dos bens pretendidos, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, portanto, favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, recomendando-se a adoção das providências necessárias à elaboração dos demais documentos do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Catas Altas, 28 de abril de 2026.

Claudia Gonçalves de Paula
Auxiliar de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

1.2. A contratação contempla o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	Unidade	02
02	AIR FRYER OVEN	Unidade	01
03	MICRO-ONDAS	Unidade	01
04	GELADEIRA DUPLEX	Unidade	01
05	FOGÃO 4 BOCAS	Unidade	01
06	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	Unidade	01
07	VENTILADOR	Unidade	10

1.3. Os bens objeto desta contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O fornecimento será realizado de forma única, conforme necessidade da Administração e emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

1.5. A contratação poderá ser formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

1.6. O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente, compreendendo o período necessário para entrega, recebimento, eventual substituição dos produtos, liquidação e pagamento.

1.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase de planejamento, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantidades, a estimativa de preços, a justificativa para o parcelamento e a viabilidade técnica e econômica da solução.

2.2. A demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, especialmente quanto ao apoio às rotinas administrativas, conservação de alimentos e bebidas, preparo eventual de refeições e lanches, fornecimento de água filtrada e refrigerada, ventilação complementar dos espaços internos e apoio à limpeza e conservação dos pisos.

2.3. A aquisição dos bens visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e colaboradores, bem como melhor atendimento aos cidadãos e demais usuários dos espaços da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

2.4. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, pois contribui para a melhoria da infraestrutura interna, redução de gastos com manutenção corretiva de equipamentos antigos ou inadequados, melhor aproveitamento dos recursos públicos e manutenção das atividades institucionais do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, todos novos e de primeiro uso, para atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento, transporte e entrega dos bens no endereço indicado pela Administração, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

3.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos necessários à sua correta utilização.

3.4. A solução contempla bens destinados ao fornecimento de água filtrada e refrigerada, conservação de alimentos e bebidas, preparo e aquecimento eventual de alimentos, ventilação complementar dos ambientes internos e apoio à limpeza e conservação dos pisos.

3.5. Considerando a natureza dos itens, a contratação não demanda integração com sistemas, prestação continuada de serviços ou tecnologia complexa, sendo suficiente o fornecimento dos produtos, a entrega no local indicado, a observância das especificações técnicas e o cumprimento das obrigações de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem recondicionamento, remanufatura ou uso anterior, devendo atender às especificações mínimas abaixo indicadas, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à necessidade da Administração.

4.2. As especificações foram elaboradas com base em características usuais de mercado, sem indicação de marca, modelo ou fabricante específico, de modo a preservar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	02	UND	PURIFICADOR DE ÁGUA a) Produto novo, de primeiro uso, tipo bancada, destinado ao fornecimento de água natural e gelada, próprio para uso em ambiente institucional, administrativo ou similar. b) Sistema de refrigeração por compressor ou tecnologia equivalente de desempenho comprovadamente igual ou superior, capaz de assegurar fornecimento adequado de água gelada em condições normais de uso. c) Capacidade mínima de fornecimento de água gelada de 1,0 litro por hora. d) Reservatório ou capacidade interna de armazenamento de água gelada de, no mínimo, 1,2 litro. e) Sistema de acionamento simples, manual, mecânico, eletrônico ou similar, desde que permita o fornecimento seguro e adequado da água.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

			f) Sistema de filtragem com refil de carvão ativado, polipropileno ou tecnologia equivalente, apto à retenção de partículas e à redução de cloro, odores e sabores indesejados da água, conforme especificações do fabricante. g) Vida útil mínima do refil de 3.000 litros ou 6 meses de uso, admitido desempenho superior. h) Troca de refil simples, realizada pelo usuário, sem necessidade de assistência técnica especializada, conforme orientações do fabricante. i) Corpo do equipamento fabricado em material resistente, como ABS, plástico de alta resistência ou equivalente, adequado ao uso contínuo em ambiente interno. j) Alimentação elétrica 127 V, admitindo-se equipamento bivolt ou versão equivalente compatível com a rede elétrica local. k) Acompanhar manual de instruções em língua portuguesa. l) Acompanhar acessórios básicos necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento, quando aplicável. m) Possuir certificação, registro ou conformidade junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. n) Garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo.
02	01	UND	AIR FRYER OVEN a) Fritadeira elétrica sem óleo, tipo oven fryer (forno), nova e de primeiro uso. b) Capacidade nominal mínima de 12 litros. c) Potência mínima de 1.500 W, admitida potência superior. d) Controle de temperatura ajustável. e) Timer com desligamento automático. f) Cesto, bandeja ou compartimento removível, com revestimento antiaderente ou material de fácil limpeza. g) Estrutura em material resistente ao calor. h) Base antiderrapante. i) Alimentação elétrica 127 V, admitido equipamento bivolt ou versão equivalente compatível com a rede elétrica local. j) Manual de instruções em língua portuguesa. k) Possuir certificação, registro ou conformidade junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. l) Garantia mínima de 12 meses.
03	01	UND	MICRO-ONDAS a) Forno de micro-ondas novo, de primeiro uso. b) Capacidade interna mínima de 30 litros. c) Potência compatível com a capacidade do equipamento, admitida potência elétrica mínima de 900 W ou desempenho equivalente comprovado pelo fabricante. d) Níveis ajustáveis de potência. e) Funções básicas de aquecimento e descongelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

			f) Pannel de controle digital, eletrônico ou físico, de fácil utilização. g) Timer integrado. h) Prato giratório removível ou sistema equivalente de distribuição de calor. i) Iluminação interna. j) Porta com visor e trava de segurança. k) Acabamento externo em material resistente e interior de fácil limpeza. l) Alimentação elétrica 127 V, admitido equipamento bivolt ou versão equivalente compatível com a rede elétrica local. m) Manual de instruções em língua portuguesa n) Possuir certificação, registro ou conformidade junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. o) Garantia mínima de 12 meses.
04	01	UND	GELADEIRA DUPLEX a) Refrigerador duplex novo, de primeiro uso. b) Capacidade útil total aproximada de 450 litros, admitida variação compatível de mercado, desde que possua capacidade mínima de 430 litros. c) Compartimento refrigerador e freezer separados, com duas portas independentes. d) Sistema Frost Free ou tecnologia equivalente que dispense degelo manual. e) Eficiência energética com classificação mínima A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/INMETRO, ou classificação equivalente vigente à época da aquisição. f) Cor branca ou neutra, como inox, cinza, prata ou similar. g) Prateleiras internas ajustáveis em vidro temperado ou material resistente equivalente. h) Controle de temperatura. i) Gaveta para frutas, verduras e legumes. j) Compartimentos na porta compatíveis com garrafas. k) Alimentação elétrica 127 V, admitido equipamento bivolt ou versão equivalente compatível com a rede elétrica local. l) Manual de instruções em língua portuguesa. m) Assistência técnica autorizada disponível no Brasil. n) Produto com certificação, registro ou etiquetagem junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação aplicável. o) Garantia mínima de 12 meses.
05	01	UND	FOGÃO 4 BOCAS a) Fogão de piso, novo, de primeiro uso. b) Possuir 4 queimadores a gás. c) Compatível com gás GLP. d) Forno com capacidade mínima de 50 litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

			e) Revestimento interno esmaltado ou de fácil limpeza. f) Porta do forno com visor e isolamento térmico adequado. g) Grade interna removível, ajustável ou deslizante. h) Acendimento automático ou semiautomático. i) Corpo externo em aço inox, pintura epóxi ou material equivalente resistente ao calor. j) Mesa em aço inox, vidro temperado ou material equivalente resistente ao calor. k) Botões de fácil limpeza. l) Sistema de segurança no forno, quando aplicável. m) Alimentação elétrica bivolt ou compatível com 127 V, quando necessária para acendimento, iluminação ou demais funções elétricas. n) Manual de instruções em língua portuguesa. o) Produto com certificação, registro ou etiquetagem junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. p) Garantia mínima de 12 meses.
06	01	UND	ENCERADEIRA INDUSTRIAL a) Enceradeira, lavadora ou polidora industrial nova, de primeiro uso. b) Equipamento de uso profissional, destinado à limpeza, conservação, lavagem, enceramento e/ou polimento de pisos. c) Motor elétrico com potência mínima de 1/2 HP ou equivalente, admitida potência superior, desde que compatível com o diâmetro do disco/escova e com o uso profissional do equipamento. d) Rotação compatível com atividade de limpeza, conservação e polimento de pisos, preferencialmente na faixa de baixa rotação profissional. e) Disco, escova ou suporte com diâmetro entre 300 mm e 400 mm. f) Estrutura resistente e adequada ao uso frequente em ambiente institucional. g) Cabo ou haste de manuseio ergonômico, com acionamento seguro. h) Alimentação elétrica 127 V ou bivolt, compatível com a rede elétrica local. i) Acompanhar, no mínimo, escova, disco, suporte ou acessório básico necessário ao funcionamento inicial do equipamento, conforme padrão do fabricante. j) Manual de instruções em língua portuguesa. k) Assistência técnica disponível no Brasil. l) Produto com certificação, registro ou conformidade junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. m) Garantia mínima de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

07	10	UND	VENTILADOR a) Ventilador novo, de primeiro uso, tipo coluna ou pedestal. b) Alimentação elétrica 127 V, admitido equipamento bivolt ou versão equivalente compatível com a rede elétrica local. c) Mínimo de 3 velocidades. d) Grade de proteção, observadas as normas de segurança aplicáveis. e) Coluna com altura ajustável. f) Estrutura resistente e adequada ao uso em ambiente interno administrativo. g) Potência mínima de 100 W, admitida potência superior ou desempenho equivalente comprovado pelo fabricante. h) Hélice ou grade com diâmetro mínimo de 40 cm, ou tecnologia equivalente que assegure vazão de ar compatível com ambiente administrativo. i) Sistema de oscilação horizontal e/ou inclinação ajustável, para melhor distribuição do fluxo de ar. j) Funcionamento com nível de ruído adequado para ambiente interno, conforme características do fabricante. k) Produto com certificação, registro ou etiquetagem junto ao INMETRO, quando exigido pela regulamentação vigente. l) Manual de instruções em língua portuguesa. m) Garantia mínima de 12 meses.
----	----	-----	---

4.3. Todos os custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos valores propostos, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração.

4.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações, com defeito de fabricação, avaria de transporte, voltagem incompatível ou ausência de componentes necessários ao uso regular do bem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento único dos produtos, após emissão da ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Câmara Municipal de Catas Altas/MG:

- Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35.969-000.

5.3. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente nos horários de 08h às 11h e de 13h às 15h, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.

5.4. A entrega, o transporte, a carga, a descarga e todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

5.6. No momento da entrega, a Administração realizará conferência inicial dos produtos, verificando quantidade, descrição, marca, modelo, voltagem, estado de conservação e compatibilidade com a proposta apresentada.

5.7. O recebimento dos bens observará as seguintes etapas:

- a) **recebimento provisório:** no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade física aparente e documentação;
- b) **recebimento definitivo:** após verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas de funcionamento ou desconformidades identificadas posteriormente durante o prazo de garantia.

5.9. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias ou não atendam às condições exigidas, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais.

5.10. A contratada deverá observar os feriados, pontos facultativos e eventuais alterações no funcionamento da Câmara Municipal, responsabilizando-se por confirmar previamente a possibilidade de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. Fica indicado como gestor da contratação o Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, ou outro servidor formalmente designado pela autoridade competente.

6.3. Fica indicada como fiscal da contratação a Sra. Gabriela Vitória Nascimento Nunes, responsável pelo acompanhamento da entrega, conferência dos bens, registro de ocorrências e comunicação de eventuais desconformidades.

6.4. Compete ao fiscal da contratação:

- a) acompanhar a entrega dos produtos;
- b) conferir quantidade, marca, modelo, voltagem, estado físico e especificações dos bens;
- c) verificar a conformidade dos produtos com a proposta apresentada e com este Termo de Referência;
- d) registrar eventuais ocorrências;
- e) solicitar substituição de produtos em desconformidade;
- f) atestar a nota fiscal, quando verificado o cumprimento das obrigações;
- g) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto fornecimento dos produtos, inclusive quanto a defeitos, vícios, danos, avarias ou desconformidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição do objeto será realizada mediante conferência dos bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

7.2. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto pelo fiscal ou servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

7.3. A nota fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, marca/modelo, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

7.4. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente regular, observadas as normas internas e regulamentares aplicáveis.

7.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nas informações, irregularidade fiscal ou entrega parcial/desconforme dos produtos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.7. Os preços contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia e demais despesas incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, considerando a natureza independente dos bens e a possibilidade de fornecimento por empresas distintas.

8.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para cada item, desde que atendidas as especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

8.4. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do produto ofertado;
- b) marca e modelo, quando aplicável;
- c) valor unitário e valor total;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) declaração de atendimento integral às especificações exigidas;
- f) demais informações solicitadas pela Administração.

8.5. A Administração poderá solicitar documentos, catálogos, fichas técnicas, links oficiais, manuais ou outros elementos que permitam verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações mínimas exigidas;
- b) apresentar produto incompatível com a necessidade da Administração;
- c) apresentar preço acima do valor estimado, salvo negociação aceita pela Administração;
- d) conter vícios insanáveis;
- e) apresentar informações insuficientes para análise do objeto ofertado;
- f) descumprir as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.7. A habilitação do fornecedor observará as exigências compatíveis com o objeto e com a modalidade de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, conforme documentos de suporte constantes dos autos do processo, observando os valores unitários referenciais obtidos para cada item.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	02	R\$ 915,93	R\$ 1.831,86
02	AIR FRYER OVEN	01	R\$ 821,41	R\$ 821,41
03	MICRO-ONDAS	01	R\$ 941,50	R\$ 941,50
04	GELADEIRA DUPLEX	01	R\$ 4.307,35	R\$ 4.307,35
05	FOGÃO 4 BOCAS	01	R\$ 954,78	R\$ 954,78
06	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	01	R\$ 2.566,60	R\$ 2.566,60
07	VENTILADOR	10	R\$ 383,71	R\$ 3.837,10

9.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.260,60** (quinze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

9.3. As memórias de cálculo, cotações, fontes consultadas e demais documentos que deram suporte à estimativa de preços constam dos autos do processo administrativo.

9.4. Os valores estimados servirão como referência para análise de aceitabilidade das propostas, podendo a Administração realizar negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, conforme classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 01.01.031.0001.1.002

Elemento de despesa: 4.4.90.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Ficha: 02

Desdobramento de despesa: 1638

10.2. A contratação somente será formalizada após confirmação da existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado;
- substituir, sem custos adicionais, produtos com defeito, avaria ou em desconformidade com as especificações;
- apresentar nota fiscal regular, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos;
- manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- cumprir as obrigações de garantia dos produtos;
- observar as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- a) emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- c) receber provisória e definitivamente os produtos, após a devida conferência;
- d) rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações;
- e) comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- f) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições estabelecidas;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- h) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

13. GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 meses**, contados do recebimento definitivo, salvo se o fabricante oferecer prazo superior.

13.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção de defeitos, substituição de peças, reparo ou substituição integral do produto, quando constatado defeito de fabricação ou desconformidade.

13.3. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas constatados após o recebimento definitivo.

13.4. A contratada deverá informar os canais de atendimento, assistência técnica ou procedimento para acionamento da garantia dos produtos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração cometida.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão orientar a elaboração dos demais documentos da contratação.

15.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta apresentada, prevalecerão as exigências deste Termo de Referência, salvo quando a proposta apresentar condição mais vantajosa ou produto de qualidade superior, desde que aceito pela Administração.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Catas Altas, 30 de abril de 2026.

ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:058733
91602

Assinado de forma digital por
ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873391602
Dados: 2026.06.02 14:51:40 -03'00'

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica Por Limite nº ____/2026 - Processo nº ____/2026

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG,

Razão Social: _____; CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Bairro: _____ CEP: _____; Cidade: _____;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): _____;

() Sócio () Procurador Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários: Banco: _____; Ag.: _____; C/C.: _____;

Pix: _____. Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto e declaramos que:

- a)** O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						

Valor total da Proposta: R\$ _____ (Mencionar o valor por extenso).

Concordamos com todas as condições do Aviso de Contratação Direta.

Local e data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE CATAS ALTAS/MG
E A EMPRESA _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.576.141 expedida pela SSP/MG e CPF nº 058.733.916-02, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº: _____, sediada na Rua _____, em ____/MG, CEP _____, endereço eletrônico _____, e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/ e CPF nº _____, residente na Rua: _____, nº _____, bairro: _____; Cidade: _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, da licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação Eletrônica Por Limite nº ____/2026 – Processo nº ____/2026**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamento de apoio à limpeza, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas incidentes.

2.3. O valor contratado corresponde ao fornecimento dos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta final apresentada no procedimento de Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 93618-0792

Eletrônica.

(Relatório de vencedores - Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal devidamente regular, mediante anuência do setor responsável e depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.2.** Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, inconsistência nas informações, pendência fiscal ou entrega parcial/desconforme dos bens, o prazo de pagamento será contado a partir da respectiva regularização.
- 3.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4.** Para receber seus créditos, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária exigida quando da habilitação.
- 3.5.** A Administração da Câmara Municipal de Catas Altas/MG reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA e para ressarcimento de danos eventualmente causados.
- 3.6.** Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1.** O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.
- 4.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos pela CONTRATADA e aceitos pela Administração da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.
- 4.3.** Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 4.4.** Quaisquer alterações relacionadas ao fornecimento dos bens adjudicados deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, por e-mail ou outro meio formal admitido pela Administração, podendo ou não ser aceitas.
- 4.5.** A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será de 60 (sessenta) dias.
- 4.6.** A vigência contratual compreende o período necessário para entrega dos bens, recebimento, eventual substituição dos produtos, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

- a)** fornecer os bens dentro dos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b)** entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- c)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- d)** arcar com as despesas de transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos bens;
- e)** substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os produtos entregues com defeito, avaria, voltagem incompatível ou em desconformidade com as especificações exigidas;
- f)** responder por eventuais prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia própria ou de seus empregados/prepostos;
- g)** responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- h)** manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação;
- i)** cumprir as obrigações de garantia dos produtos.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a)** emitir a ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b)** fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
- c)** não receber bens em desacordo com o previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e neste contrato;
- d)** comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas no fornecimento dos bens;
- e)** efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;
- f)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, conforme classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 01.01.031.0001.1.002

Elemento de despesa: 4.4.90.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Desdobramento de despesa: 1638 - Ficha: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Fica indicada como fiscal a Sra. Gabriela Vitória Nascimento Nunes, endereço eletrônico compras@camaracatasaltas.mg.gov.br e telefone (31) 93618-0792, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, adotando os procedimentos que se fizerem necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. Fica indicado como gestor o Sr. Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, telefone: (31) 93618-0792.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Catas Altas/MG, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Catas Altas/MG reserva-se o direito de promover alterações que impliquem redução ou aumento do objeto, conforme prescrevem o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.3.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.4. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

- I** - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

contraditório e da ampla defesa; e

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV - A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.5.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III- Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV- Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste item, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.5.3. A sanção prevista no item 10.5 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Catas Altas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.6.2. A sanção prevista no item 10.6, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.7.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.7 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.7.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10.10. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 93618-0792

c) Não aceitar adequar o preço contratado, quando este se mostrar incompatível com os valores praticados no mercado, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de ____ de 2026.

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA

Anízio Nazareno Aparecido

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Gabriela Vitória Nascimento Nunes

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____